



Decisão Monocrática 01173/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01793/2021-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA, JASSON HIBNER AMARAL

Responsável: FABIANO MARILY, INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

Procuradores: NERLITO RUI GOMES SAMPAIO NEVES JUNIOR (OAB: 5986-ES), JOSE DIONIZIO PERTEL BORGES (OAB: 9215-ES), LUIZ CLAUDIO SILVA ALLEMAND (OAB: 7142-ES, OAB: 59037-DF, OAB: 418018-SP)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – DEFERIMENTO PARCIAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial Determinada**, instaurada pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, por meio da Portaria nº 071-S de 19/04/2021, com a finalidade de apurar irregularidades, bem como a identificação dos responsáveis e a quantificação dos danos ao erário, supostamente ocorridos na execução do Contrato nº 001/2017 SESA IGH, nos termos da Instrução Normativa nº 32/2014, conforme determinação contida no Acórdão 01313/2020-3, subitem 1.2, Processo TC nº 16.802/2019-1.

Após diligências necessárias, a Área Técnica, por meio da Decisão SEGEX nº 00604/3034-5 (evento 303), consubstanciada pela Manifestação Técnica nº 00703/2023-3 e pela Instrução Técnica Inicial nº 0049/2023-6 (eventos 300 e 302), decidiu pela citação do senhor **Fabiano Marily** (subsecretário de Estado de Assistência em Saúde à época) e do **Instituto de Gestão e Humanização (IGH)**, para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha

que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentassem razões de defesa que entenderem cabíveis quanto aos seguintes indicativos de irregularidades apontados:

Responsáveis	Subitem desta ITI	VRTE
FABIANO MARILY (Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde) INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH (OS contratada)	2.1 COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES A EXCESSO DE PRODUÇÃO SEM PREVISÃO CONTRATUAL	2.892.431,84
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH (OS contratada)	2.2. AUSÊNCIA DE DESCONTO NOS VALORES REPASSADOS AO IGH REFERENTES A GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DE METAS, ASSIM COMO DE MULTAS E JUROS DEVIDOS PELO INSTITUTO.	2.070.384,67
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH (OS contratada)	2.3. RESTRIÇÕES PENDENTES NO SISTEMA SIPEF, DESPESAS GLOSADAS QUE NÃO FORAM REGULARIZADAS OU RESTITUÍDAS.	24.344.465,85

Citados, conforme AR/Contrafé nº 2061/2023-1 e 2360/2023-9 (eventos 306 e 308), apenas o **Instituto de Gestão e Humanização (IGH)** se manifestou. No entanto, quanto ao senhor **Fabiano Marily**, a Secretaria Geral das Sessões – SGS, através do evento: Comunicação sem resposta, informou que em consulta ao Sistema e-TCEES, não foi encontrada documentação em nome de FABIANO MARILY referente ao Termo de Citação 00131/2023-9.

O **Instituto de Gestão e Humanização (IGH)**, por meio de seus advogados, conforme a Petição Intercorrente nº 00420/2023-9 (evento 310), em síntese, alegou que a matéria em questão “é de alta complexidade, agregado ao fato de que os autos possuem 06 (seis) volumes, os fatos ocorreram no âmbito da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2017, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, rescindido unilateralmente pelo Estado do Espírito Santo no ano de 2019, ou seja, passados quase quatro anos; sem deixar de lado o fato de que a sede do IGH encontra-se em



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

outro Estado da Federação (Bahia, capital), situações que dificultarão por demais, tanto a defesa propriamente dita, quanto a juntada de documentos e de informações úteis nas razões de justificativa, motivo pelo qual o prazo de 30 (trinta) dias será, de fato, extremamente exíguo”, requerendo a prorrogação do prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 90 (noventa) dias.

Assim sendo, a Secretaria Geral das Sessões – SGS, nos termos do Despacho nº 29.617/2023-1 (evento 314) informou, em síntese, que o prazo para o senhor **Fabiano Marily** e o **Instituto de Gestão e Humanização (IGH)**, se manifestarem em face da Decisão SEGEX 00604/2023-5, encerrou-se em 20/07/2023 e 05/07/2023, respectivamente.

Vale registrar, que a Petição Intercorrente nº 00420/2023-9 foi protocolizada nesta Corte de Contas em 12/06/2023, através do Protocolo nº 09420/2023-5, ou seja, antes do encerramento do prazo para apresentação de resposta a citação.

Desse modo, em análise ao petitório, ante as considerações feitas pelo interessado, relevando a tempestividade no requerimento, entendo por **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do Instituto de Gestão e Humanização (IGH), quanto a prorrogação de prazo, estabelecendo prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 30 (trinta) dias e **DETERMINO**:

- 1. CITAR** o senhor **Fabiano Marily** e o **Instituto de Gestão e Humanização (IGH)**, com fundamento no artigo 56, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c o artigo 157, inciso II, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem alegações de defesa e/ou recolham a importância devida, bem como os documentos que entenderem necessários, em razão das ocorrências indicadas na Instrução Técnica Inicial nº 0049/2023-6;
- 2. DISPONIBILIZAR** aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 0049/2023-6 e do Relatório de Tomada de Contas Especial nº 001/2022 (Peça Complementar 18412/2022-1), juntamente com o Termo de Citação;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha

3. ADVERTIR os responsáveis de que:

a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no artigo 135 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c o artigo 389 da Resolução TC nº 261/2013;

b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do artigo 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e do artigo 359, § 2º, incisos I e II, da Resolução TC nº 261/2013;

c) O não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e do art. 157, § 7º da Resolução TC nº 261/2013;

d) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do artigo 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e do artigo 398, inciso II, da Resolução TC nº 261/2013;

e) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no artigo 360 da Resolução TC nº 261/2013;

f) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do artigo 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do artigo 101 do mesmo diploma



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

g) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC nº 61/2020.

Por fim, publique-se esta decisão, remetendo-se os autos à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, na forma do artigo 300¹, da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

¹ Art. 300. Determinada pelo Relator a abertura do contraditório ou a realização de diligência, o processo será remetido à secretaria do colegiado para que expeça os atos processuais relativos à citação, à notificação e à comunicação de diligência, e efetive o controle de prazo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913